



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB

DCMJP Edição Extra Nº 943

João Pessoa - Terça-feira, 02 de Setembro de 2025

18ª Legislatura

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1901/2018

ATOS DO PRESIDENTE

Lei Complementar Promulgada Nº 117/2025

João Pessoa, 26 de Agosto de 2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 17 DE AGOSTO DE 1995, QUE "INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", ACRESCENTANDO O §3º AO ART. 215, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 215 da Lei Complementar Municipal nº 7, de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

"§ 3º Excetuam-se das exigências deste artigo os minimercados autônomos, entendidos como aqueles que operam de forma automatizada, sem a presença de funcionários no local e com pagamento efetuado exclusivamente por meio eletrônico.

- A empresa responsável pelo minimercado autônomo deverá possuir sede ou filial devidamente licenciada no Município para todas as atividades, inclusive as exercidas de forma automatizada;
- Deverá constar a forma de atuação "máquinas automáticas" no alvará de licença para localização e funcionamento, ou outra forma que vier a substituí-la;
- Permitida a instalação em locais devidamente licenciados, exceto os casos previstos no inciso II deste artigo;
- O funcionamento de minimercados autônomos em estabelecimentos será permitido desde que esses estabelecimentos possuam o licenciamento exigido para o seu funcionamento, quando tal licenciamento for obrigatório.
- A dispensa de licença não exime a empresa do dever de observar as demais obrigações estabelecidas na legislação pertinente, inclusive normas de proteção ao meio ambiente, controle sanitário e prevenção contra incêndio, sujeitando-se à fiscalização pelos órgãos competentes".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE AGOSTO DE 2025.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY

Presidente

Autoria: Vereador Bruno Farias



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/df704e4ff5a6de5b567bbb1a8c1656cb>

Lei Promulgada Nº 2013/2025

João Pessoa, 26 de Agosto de 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 2.013, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA DE ESCOLAS CÍVICO-MILITARES NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado executivo municipal a instituir o PROGRAMA DE ESCOLAS CÍVICO-MILITARES no âmbito do município de João Pessoa, que tem como objetivo a promoção da disciplina, cidadania, valores cívicos e a excelência acadêmica no ensino público municipal.

Art. 2º O Programa de Escolas Cívico-Militares será implementado em escolas municipais de ensino fundamental e médio, e poderá contar com a cooperação das Forças Armadas e as Polícias Militares.

Art. 3º As escolas cívico-militares já existentes no município de João Pessoa poderão ser mantidas e incorporadas ao programa, seguindo as diretrizes estabelecidas por esta lei.

Art. 4º As escolas participantes do programa adotarão uma gestão compartilhada entre civis e militares, visando ao aprimoramento do ambiente escolar e ao estímulo à responsabilidade individual e coletiva dos alunos.

Art. 5º As escolas contempladas pelo programa deverão seguir as seguintes diretrizes:

I - Promover o respeito à hierarquia e à disciplina, incentivando o culto aos símbolos nacionais e o civismo;

II - Oferecer formação cívica e ética aos estudantes, com o intuito de promover valores como honestidade, solidariedade, respeito ao

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa
do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
Valdir José Dowsley
Diretora Geral:
Maria Aparecida Albuquerque
Secretário de Comunicação:
Suetonil Souto Maior
Desenvolvedor:
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
Aldré Luiz Batista de Oliveira Damiano

próximo e senso de justiça;

III - Estimular a prática de atividades físicas e esportivas, visando à promoção da saúde e do bem-estar dos alunos;

IV - Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento da vida escolar dos estudantes;

V - Proporcionar ambiente escolar seguro e saudável, coibindo a violência e o uso de drogas;

VI - Oferecer ensino de alta qualidade, com aulas complementares de reforço e atividades extracurriculares;

VII - Estimular a consciência ecológica e o respeito ao meio ambiente.

Art. 6º A equipe de professores das escolas cívico-militares deverá ser composta por profissionais da educação e militares com formação adequada para atuar no contexto escolar, priorizando aqueles com experiência em gestão de pessoas e disciplina.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal será responsável por regulamentar a implementação e a manutenção do Programa de Escolas Cívico-Militares no município de João Pessoa, bem como por fornecer suporte técnico e financeiro às instituições participantes.

Art. 8º O Programa de Escolas Cívico-Militares será implementado de forma gradativa, priorizando áreas de maior vulnerabilidade social e escolas com baixo desempenho acadêmico.

Art. 9º Não há limites máximos para o número de Escolas Cívico-Militares no município de João Pessoa abraçados por este programa, que poderá ser regulamentado e suplementado pelo executivo municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE AGOSTO DE 2025.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: Vereadora Eliza Virgínia



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validador/bce4a86e7f37c1f4de3b71aa4b8448596>

Lei Promulgada Nº 2014/2025 João Pessoa, 26 de Agosto de 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 2.014, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.603, DE 11 DE MAIO DE 2018, QUE ESTABELECE NORMAS RELATIVAS À DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ASSOCIAÇÕES CIVIS E DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS SEM FINS ECONÔMICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM

O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Ordinária nº 13.603, de 11 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“V - não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados, exceto no caso de associações, fundações ou organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à área de atuação, devendo tal remuneração ser fixada pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrada em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações.”

VII - não exercício de atividade político-partidária por parte dos membros da Diretoria e/ou Conselho de Administração, incluindo a vedação ao exercício de mandatos eletivos ou a ocupação de cargos executivos em órgãos de direção partidária, sem prejuízo de eventual filiação partidária, desde que esta não comprometa a imparcialidade e autonomia da entidade.

VIII - Para os casos de candidatura a cargos eletivos, os membros da Diretoria e/ou Conselho de Administração deverão se desincompatibilizar das funções exercidas na entidade com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data prevista para o pleito eleitoral.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE AGOSTO DE 2025.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: Mesa Diretora



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validador/b050c63228c27b47c9ccbddf7e720343>

Lei Promulgada Nº 2015/2025 João Pessoa, 26 de Agosto de 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 2.015, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA OS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI Nº 13.929/2020 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE OPÇÕES DE ALIMENTAÇÃO ADEQUADA NOS CARDÁPIOS DA MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS QUE NECESSITEM DE ATENÇÃO NUTRICIONAL INDIVIDUALIZADA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa
do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
Valdir José Dowsley
Diretora Geral:
Maria Aparecida Albuquerque
Secretário de Comunicação:
Suetonil Souto Maior
Desenvolvedor:
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
Aurélio Luiz Batista de Oliveira Damiano

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Art. 2º da lei 13.929/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A alimentação adequada e nutritiva será destinada a todos alunos que fazem parte da rede de ensino municipal, buscando a diminuição do alto índice do sobrepeso infantil em nosso município.

Art. 2º Fica alterado o Art. 3º da lei 13.929/2020, e acrescenta o parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O aluno regularmente matriculado na rede de ensino municipal que necessite de atenção nutricional diferenciada e individualizada, deverá apresentar à direção da escola ou ao Centro de Recreação Infantil – CREI, atestado médico que comprove sua necessidade. Parágrafo único. Constituem orientações da política de alimentação e nutrição adequada nas escolas municipais:

I – criação e aperfeiçoamento de programas, projetos e ações, de forma integrada entre secretarias e autarquias municipais, que efetivem no município, o direito humano universal à alimentação e nutrição adequadas nas merendas ofertadas aos alunos;

II – realização de ações e programas na rede escolar:

a) para conscientização dos alunos quanto a uma alimentação mais saudável e importância da prática de esportes e exercícios físicos;

b) para orientar as cantinas localizadas dentro das escolas que passem a oferecer alimentos mais nutritivos, saudáveis e naturais, evitando a venda de alimentos que causem a obesidade como sucos artificiais ou refrigerantes, biscoitos recheados, frituras, produtos ultraprocessados entre outros.

III – o desenvolvimento de campanhas:

a) de conscientização que ofereçam informações básicas sobre alimentação e nutrição adequada e saudável, através de materiais informativos e institucionais;

b) de estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição;

IV – para promover a integração entre políticas estadual e nacional de segurança alimentar e de saúde voltada ao público infantil.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os termos necessários a execução desta lei.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE AGOSTO DE 2025.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: Vereador Dinho



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/541c0cc1218815a91cf9f87e6cc00dd6>

Lei Promulgada Nº 2016/2025

João Pessoa, 26 de Agosto de 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 2.016, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

cria o “PROJETO SONS DA VIDA”, QUE TRATA DO USO DA MUSICOTERAPIA EM HOSPITAIS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Cria o PROJETO SONS DA VIDA que trata do uso da musicoterapia como procedimento terapêutico, em equipe multidisciplinar, nos hospitais da rede pública ou privada e Unidades Básicas de Saúde no município de João Pessoa.

Parágrafo único. O Projeto que trata o caput deste artigo busca facilitar e promover comunicação, relacionamento, aprendizado, expressão e outros objetivos terapêuticos relevantes para diversos tratamentos de saúde.

Art. 2º O “Projeto Sons da Vida” poderá ser realizado nas dependências das instituições de saúde ou em outros espaços, em sessões que poderão ser individuais ou em grupo.

Art. 3º As sessões de musicoterapia serão realizadas por musicoterapeutas registrados nas associações representativas e que tenham graduação e/ou pós-graduação em musicoterapia, certificados por instituição de ensino devidamente credenciada no órgão competente.

Art. 4º O tratamento por meio da Musicoterapia poderá passar por avaliações qualitativas periódicas, a fim de aferir o acompanhamento do paciente, com objetivos terapêuticos individualizados, que poderão ser traçados pelo terapeuta durante a avaliação inicial e/ou atendimento musicoterapêutico.

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, poderão ser consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º O Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa
do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
Valdir José Dowsley
Diretora Geral:
Maria Aparecida Albuquerque
Secretário de Comunicação:
Suetonil Souto Maior
Desenvolvedor:
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
Aurélio Luiz Batista de Oliveira Damiano

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE AGOSTO DE 2025.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: Vereador Bruno Farias



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/0f7313a5ac4d48305a909d8aa0d3f668>

Lei Promulgada Nº 2017/2025 João Pessoa, 26 de Agosto de 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 2.017, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) – AUTISMO E DO TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH)”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de João Pessoa, a SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) – AUTISMO E DO TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH), com duração de 07(sete) dias úteis, com seu término no dia 02 de abril de cada ano, se este dia for em final de semana ou feriado, passar-se-á para o dia subsequente.

Art. 2º A “SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) – AUTISMO E DO TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH)”, tem como finalidade específica garantir uma definição de diretrizes para uma política de atenção integral, voltada para o diagnóstico precoce e para o tratamento dos sintomas do TEA e do TDAH.”

Art. 3º A programação da “SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) – AUTISMO E DO TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH)”, será realizada da seguinte forma:

I – elaborar e discutir com convidados e especialistas, profissionais da área, entidades da sociedade civil organizada, ações e campanhas de conscientização, em busca de novas formas de acolhimento, esclarecimento e tratamento do Transtorno do Espectro Autista (TEA) – Autismo e do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH);

II – eleger prioridades no que diz respeito à urgentes medidas que visem diagnosticar precocemente o Transtorno do Espectro Autista (TEA) – Autismo e o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), bem como abordar as formas de tratamento e terapias destinadas a todas as classes sociais do município;

III – inserir os portadores de Autismo e TDAH em políticas públicas permanentes que lhes garantam tratamento diferenciado a partir da escola seja pública ou privada, como o previsto na Lei Federal Lei nº 12.764/2012, que confere o direito a acompanhante especializado, com destaque também a política de atendimento de saúde na rede pública municipal;

IV – realizar ações públicas relevantes que promovam a disseminação do conhecimento sobre as necessidades e os direitos das pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA) – Autismo e do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), com distribuição de panfletos em locais públicos, escolas, clínicas de tratamento do Autismo e TDAH como em eventos promovidos pelo município.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei 12.321/2012.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE AGOSTO DE 2025.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: Vereador Dinho



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/358c4c089089d8a58ea2e9c910448607>

Lei Promulgada Nº 2018/2025 João Pessoa, 26 de Agosto de 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 2.018, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

TORNA OBRIGATÓRIO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS PROFISSIONAIS QUE ATENDEM CRIANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Torna obrigatória a apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais a todos os profissionais que atendem crianças e adolescentes no âmbito no Município de João Pessoa.

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa
do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
Valdir José Dowsley
Diretora Geral:
Maria Aparecida Albuquerque
Secretário de Comunicação:
Suetonil Souto Maior
Desenvolvedor:
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
Aurélio Luiz Batista de Oliveira Damiano

§ 1º O órgão competente da Administração Pública Municipal deverá exigir anualmente as certidões de antecedentes criminais para fins de ingresso no serviço público, e, durante o período de atividade do servidor.

§ 2º A Administração Pública Municipal deve guardar sigilo dos dados a que obtiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa objeto da consulta.

Art. 2º Em consonância ao estabelecido na Lei Orgânica do Município de João Pessoa, fica vedada a permanência no serviço público, bem como a nomeação, posse ou contratação para cargos ou empregos públicos de pessoas condenadas em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por:

I – crimes sexuais contra vulnerável previstos nos artigos 217-A e seguintes do Código Penal Brasileiro, em especial:

- estupro de vulnerável;
- corrupção de menores;
- satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;
- favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança, de adolescente ou de vulnerável;
- divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia infantil;

II – crimes previstos nos artigos 240 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tratam da produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet;

III – outros crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes previstos na legislação.

§ 1º Os cargos e empregos públicos mencionados no caput deste artigo abrangem todos aqueles cujos ocupantes trabalhem no atendimento a crianças e adolescentes, ou possuam lotação em unidade administrativa que lhes prestem atendimento, tais como creches, escolas, abrigos, clínicas e hospitais pediátricos.

§ 2º Eventuais nomeações em discordância com o previsto na presente Lei serão declaradas nulas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE AGOSTO DE 2025.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: Vereador Tarcísio Jardim



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validador/6ec4de21b5bbaa976a8565fb31202622>

Lei Promulgada Nº 2019/2025

João Pessoa, 26 de Agosto de 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 2.019, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 13.603, DE 11 DE MAIO DE 2018, PARA QUE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ASSOCIAÇÕES CIVIS E FUNDAÇÕES PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA SE DÊ POR DECRETO LEGISLATIVO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 13.603, de 11 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As associações civis e fundações privadas sem fins econômicos, com sede ou filial em João Pessoa, poderão ser declaradas de utilidade pública mediante Decreto Legislativo, desde que cumpram os requisitos previstos nesta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE AGOSTO DE 2025.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: Vereadora Eliza Virgínia



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validador/8811bc7be7436da22589bfff438a01d8c>

Lei Promulgada Nº 2020/2025

João Pessoa, 26 de Agosto de 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 2.020, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA DE DEFESA PESSOAL PARA MULHERES COM O USO DE ALGUMA MODALIDADE DE LUTA CORPORAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado, no âmbito das escolas Municipais de ensino fundamental e médio de João Pessoa – PB, o programa de DEFESA

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa
do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PB
Rua das Trincheiras, 43 Centro – João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
Valdir José Dowsley
Diretora Geral:
Maria Aparecida Albuquerque
Secretário de Comunicação:
Suetonil Souto Maior
Desenvolvedor:
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
Aurélio Luiz Batista de Oliveira Damiano

PESSOAL PARA MULHERES, com vistas à dissuasão da violência contra mulheres.

Art. 2º O programa visa dotar as mulheres de um aprendizado mínimo contra agressões e riscos à sua integridade física, mediante ensino de luta corporal voltada para defesa pessoal.

Art. 3º Com a finalidade de atender o programa tratado no caput do Art. 1º, pelo menos uma das aulas semanais de educação física ministrada pela escola, deve ser dedicada ao ensino de uma modalidade de luta corporal, com ênfase para defesa pessoal.

§ 1º As aulas tratadas acima serão ministradas por profissionais reconhecidamente capacitados na modalidade de luta a ser ensinada, ainda que não sejam detentores de registros no Conselho Regional de Educação Física.

§ 2º A capacitação técnica tratada no parágrafo anterior poderá ser comprovada mediante apresentação de portfólio (fotos, reportagens, publicações e sites), onde conste o nome do professor e a atividade de defesa pessoal, ou ainda atividades de defesa pessoal já ministradas e certificadas por entidade esportiva existente há mais de cinco anos.

Art. 4º Os estabelecimentos da rede municipal de ensino, poderão celebrar parcerias com entidades ou associações que, comprovadamente, tenham registros de existência há dez anos ou mais, e cujo objetivo social seja o ensino de luta corporal.

§1º Integrando a proposta pedagógica, os planos de ensino ou instrumentos equivalentes definirão a forma de execução da parceria, inclusive quanto à participação de alunas, professoras e servidoras, bem como de segmentos da comunidade.

§2º Para o caso tratado no caput do presente arquivo, os equipamentos necessários e o local de execução da parceria, ficarão sob a responsabilidade do estabelecimento de ensino, ao qual caberá disciplinar o seu uso.

Art. 5º Poderá ser oferecido o mesmo treinamento as mulheres da comunidade, não estudantes, desde que possuam algum vínculo familiar com alunas ou alunos da mesma escola em que será realizada as atividades.

Art. 6º Além das aulas práticas, poderão ser oferecidas palestras, workshops, seminários, oficinas e atividades similares, desde que voltadas para a defesa pessoal das mulheres.

Art. 7º Os professores de Educação Física que não possuem capacitação em defesa pessoal, poderão receber formação complementar em lutas corporais, ou ao menos técnicas de defesa pessoal que o habilite a, também, ministrar as aulas do programa ora criado.

Parágrafo único. A formação complementar a que se refere o caput do artigo correrá às custas do Município, através de dotação orçamentária própria de treinamento de docente.

Art. 8º As despesas decorrentes das disposições contidas nesta lei correrão a conta de dotações consignadas no orçamento público da Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor no exercício financeiro subsequente ao da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE AGOSTO DE 2025.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: Vereadora Eliza Virgínia



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/4152e51de398a6003e08e0f7aa93a2fd>

Resolução Nº 227/2025
João Pessoa, 02 de Setembro de 2025
RESOLUÇÃO Nº 227, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA AO VEREADOR GUGUINHA MOOV JAMPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º Fica concedida a licença ao Vereador GUGUINHA MOOV JAMPA, para tratamento de saúde, com base no Art. 141, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 02 DE SETEMBRO DE 2025.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: Mesa Diretora



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/b3e03bf3267e38db283eefeb5753757e>

Portaria Nº 279/2025

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa
do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
Valdir José Dowsley
Diretora Geral:
Maria Aparecida Albuquerque
Secretário de Comunicação:
Suetoni Souto Maior
Desenvolvedor:
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
Aurélio Luiz Batista de Oliveira Damiano

João Pessoa, 02 de Setembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e

suas alterações posteriores,

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR o (a) servidor(a), ocupante no Cargo em Comissão:

NOME CPF CARGO

FABRIEL LAURINDO DE AZEVEDO

SANTOS SILVA ***314.514-** ASSESSOR PARLAMENTAR DE

GABINETE DE VEREADOR AP-GV

MARIA CELIANA DE SOUSA ***.686.034-**

ASSESSOR PARLAMENTAR

ESPECIAL DE GABINETE DE

VEREADOR APE-GV

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação..



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/1c1df181f876892de8e4a5bdd6930948>

nº40.432.544/0001-

47, que tem por objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de Serviço

Móvel Pessoal (SMP) de telefonia e Internet Móvel.

TIPO DE FISCAL MATRÍCULA NOME CPF

GESTOR DE

CONTRATO 135543 FLÁVIO LIMA CARNEIRO 019.691.134-64

FISCAL

ADMINISTRATIVO 135544

GABRIEL KENNEDY MACEDO LIRA 121.731.624-89

FISCAL TÉCNICO 136390 PABLO ROCHA DE VASCONCELOS

047.417.164-73

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o

vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/5a6bfa4ec7f6a7dd4753f0f16b55c553>

Portaria Nº 280/2025**João Pessoa, 02 de Setembro de 2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e

suas alterações posteriores,

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR o (a) servidor(a), ocupante no Cargo em Comissão:

NOME CPF CARGO

FELIPE DE SOUZA DINIZ ***.445.994-**

ASSESSOR PARLAMENTAR

ESPECIAL DE GABINETE DE

VEREADOR APE-GV

ELVISON DAYVID DOMINGUES DA

SILVA ***.364.804-** ASSESSOR PARLAMENTAR DE

GABINETE DE VEREADOR AP-GV

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/455e2f30d6edacca8a145ba43314e295>

Portaria Nº 282/2025**João Pessoa, 02 de Setembro de 2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,

no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos II e XII do art. 26 do Regimento Interno

desta Casa Legislativa, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e nos art. 17 e seguintes da Lei

Municipal nº 15.067/2024,

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR, os servidores abaixo listados:

TIPO DE FISCAL MATRÍCULA NOME CPF

GESTOR DE

CONTRATO 135543 FLÁVIO LIMA CARNEIRO 019.691.134-64

FISCAL

ADMINISTRATIVO 135544

GABRIEL KENNEDY MACEDO LIRA 121.731.624-89

FISCAL TÉCNICO 136390 PABLO ROCHA DE VASCONCELOS

047.417.164-73

Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº20/2025,

celebrado entre a

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB e a empresa MAQ-LAREM Máquinas,

Móveis e Equipamentos LTDA, CNPJ nº40.938.508, que tem por objeto Contratação de

empresa especializada na prestação de serviços de OUTSOURCING DE IMPRESSÃO.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o

vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/c14dd19d2e0fb9a71c6e8b513deca978>

Portaria Nº 281/2025**João Pessoa, 02 de Setembro de 2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,

no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos II e XII do art. 26 do Regimento Interno

desta Casa Legislativa, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e nos art. 17 e seguintes da Lei

Municipal nº 15.067/2024,

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR, os servidores abaixo listados:

Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº21/2025,

celebrado entre a CÂMARA

MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB e a empresa CLARO S.A., CNPJ nº

COMISSÃO ESPECIAL DE ACÚMULO DE

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa
do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
Valdir José Dowsley
Diretora Geral:
Maria Aparecida Albuquerque
Secretário de Comunicação:
Suetoni Souto Maior
Desenvolvedor:
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
Aurélio Luiz Batista de Oliveira Damiano

CARGOS**Notificação Nº 002/2025****João Pessoa, 02 de Setembro de 2025**

Assunto: Multiplicidades de Vínculos identificados pelo Painel de Acumulação de Vínculo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

O Presidente da Comissão Especial de Acumulação de Cargos da Câmara Municipal de João Pessoa – CEAC/CMJP, designado pela Portaria n.º 042/2021, no uso de suas atribuições legais, bem como em atenção ao que determina o art. 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988 e considerando o Painel de Acumulação de Vínculo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, disponibilizado no portal eletrônico (no link <https://tce.pb.gov.br/paineis/acumulacao-de-vinculos-publicos>), no tocante a acumulação de cargos, RESOLVE:

NOTIFICAR

ANA RITA ALVES DOS SANTOS, matrícula n.º. 136163, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis apresentar defesa ou optar por um dos cargos públicos que acumula, conforme o Parecer da Procuradoria da CMJP n.º 079/2025, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

A documentação comprobatória de regularidade e/ou defesa deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail:

comissaodeacumulacao.cmjp@gmail.com



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/ba8fb5930658e0b87fa902fa6486ef77>

Notificação Nº 003/2025**João Pessoa, 02 de Setembro de 2025**

Assunto: Multiplicidades de Vínculos identificados pelo Painel de Acumulação de Vínculo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

O Presidente da Comissão Especial de Acumulação de Cargos da Câmara Municipal de João Pessoa – CEAC/CMJP, designado pela Portaria n.º 042/2021, no uso de suas atribuições legais, bem como em atenção ao que determina o art. 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988 e considerando o Painel de Acumulação de Vínculo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, disponibilizado no portal eletrônico (no link <https://tce.pb.gov.br/paineis/acumulacao-de-vinculos-publicos>), no tocante a acumulação de cargos, RESOLVE:

NOTIFICAR

BRUNA LETÍCIA OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula n.º. 136036, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis apresentar defesa ou optar por um dos cargos públicos que acumula, conforme o Parecer da Procuradoria da CMJP n.º 081/2025, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

A documentação comprobatória de regularidade e/ou defesa deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail:

comissaodeacumulacao.cmjp@gmail.com



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/cbb5874075af0d9bda6b3deecfd864f>

Notificação Nº 004/2025**João Pessoa, 02 de Setembro de 2025**

Assunto: Multiplicidades de Vínculos identificados pelo Painel de Acumulação de Vínculo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

O Presidente da Comissão Especial de Acumulação de Cargos da Câmara Municipal de João Pessoa – CEAC/CMJP, designado pela Portaria n.º 042/2021, no uso de suas atribuições legais, bem como em atenção ao que determina o art. 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988 e considerando o Painel de Acumulação de Vínculo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, disponibilizado no portal eletrônico (no link <https://tce.pb.gov.br/paineis/acumulacao-de-vinculos-publicos>), no tocante a acumulação de cargos, RESOLVE:

NOTIFICAR

DANIELLY DA SILVA BERTO, matrícula n.º. 136121, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis apresentar defesa ou optar por um dos cargos públicos que acumula, conforme o Parecer da Procuradoria da CMJP n.º 082/2025, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

A documentação comprobatória de regularidade e/ou defesa deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail:

comissaodeacumulacao.cmjp@gmail.com



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/3ac01d9ee00efb3675477b8f3dc551bd>

Notificação Nº 005/2025**João Pessoa, 02 de Setembro de 2025**

Assunto: Multiplicidades de Vínculos identificados pelo Painel de Acumulação de Vínculo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

O Presidente da Comissão Especial de Acumulação de Cargos da Câmara Municipal de João Pessoa – CEAC/CMJP, designado pela Portaria n.º 042/2021, no uso de suas atribuições legais, bem como em atenção ao que determina o art. 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988 e considerando o Painel de Acumulação de Vínculo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, disponibilizado no portal eletrônico (no link <https://tce.pb.gov.br/paineis/acumulacao-de-vinculos-publicos>), no tocante a acumulação de cargos, RESOLVE:

NOTIFICAR

EDUARDO JORGE FERREIRA DE SOUSA, matrícula n.º. 136267, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis apresentar defesa ou optar por um dos cargos públicos que acumula, conforme o Parecer da Procuradoria da CMJP n.º 084/2025, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa
do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
Valdir José Dowsley
Diretora Geral:
Maria Aparecida Albuquerque
Secretário de Comunicação:
Suetônio Souto Maior
Desenvolvedor:
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
Aurélio Luiz Batista de Oliveira Damiano

A documentação comprobatória de regularidade e/ou defesa deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail:

comissaodeacumulacao.cmjp@gmail.com



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/ad8618cece40a36b2d5e33b49a6d1a99>

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa
do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
Valdir José Dowsley
Diretora Geral:
Maria Aparecida Albuquerque
Secretário de Comunicação:
Suetonil Souto Maior
Desenvolvedor:
Alexsandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
André Luiz Batista de Oliveira Damião



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

LEI ORDINÁRIA Nº 2.020, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA DE DEFESA PESSOAL
PARA MULHERES COM O USO DE ALGUMA
MODALIDADE DE LUTA CORPORAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado, no âmbito das escolas Municipais de ensino fundamental e médio de João Pessoa – PB, o programa de **DEFESA PESSOAL PARA MULHERES**, com vistas à dissuasão da violência contra mulheres.

Art. 2º O programa visa dotar as mulheres de um aprendizado mínimo contra agressões e riscos à sua integridade física, mediante ensino de luta corporal voltada para defesa pessoal.

Art. 3º Com a finalidade de atender o programa tratado no caput do Art. 1º, pelo menos uma das aulas semanais de educação física ministrada pela escola, deve ser dedicada ao ensino de uma modalidade de luta corporal, com ênfase para defesa pessoal.

§ 1º As aulas tratadas acima serão ministradas por profissionais reconhecidamente capacitados na modalidade de luta a ser ensinada, ainda que não sejam detentores de registros no Conselho Regional de Educação Física.

§ 2º A capacitação técnica tratada no parágrafo anterior poderá ser comprovada mediante apresentação de portfólio (fotos, reportagens, publicações e sites), onde conste o nome do professor e a atividade de defesa pessoal, ou ainda atividades de defesa pessoal já ministradas e certificadas por entidade esportiva existente há mais de cinco anos.

Art. 4º Os estabelecimentos da rede municipal de ensino, poderão celebrar parcerias com entidades ou associações que, comprovadamente, tenham registros de existência há dez anos ou mais, e cujo objetivo social seja o ensino de luta corporal.

§1º Integrando a proposta pedagógica, os planos de ensino ou instrumentos equivalentes definirão a forma de execução da parceria, inclusive quanto à participação de alunas, professoras e servidoras, bem como de segmentos da comunidade.

§2º Para o caso tratado no caput do presente arquivo, os equipamentos necessários e o local de execução da parceria, ficarão sob a responsabilidade do estabelecimento de ensino, ao qual caberá disciplinar o seu uso.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

Art. 5º Poderá ser oferecido o mesmo treinamento as mulheres da comunidade, não estudantes, desde que possuam algum vínculo familiar com alunas ou alunos da mesma escola em que será realizada as atividades.

Art. 6º Além das aulas práticas, poderão ser oferecidas palestras, workshops, seminários, oficinas e atividades similares, desde que voltadas para a defesa pessoal das mulheres.

Art. 7º Os professores de Educação Física que não possuem capacitação em defesa pessoal, poderão receber formação complementar em lutas corporais, ou ao menos técnicas de defesa pessoal que o habilite a, também, ministrar as aulas do programa ora criado.

Parágrafo único. A formação complementar a que se refere o caput do artigo correrá às custas do Município, através de dotação orçamentária própria de treinamento de docente.

Art. 8º As despesas decorrentes das disposições contidas nesta lei correrão a conta de dotações consignadas no orçamento público da Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor no exercício financeiro subsequente ao da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE AGOSTO DE 2025.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: Vereadora Eliza Virgínia



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

LEI ORDINÁRIA Nº 2.019, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 13.603, DE 11 DE MAIO DE 2018, PARA QUE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ASSOCIAÇÕES CIVIS E FUNDAÇÕES PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA SE DÊ POR DECRETO LEGISLATIVO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 13.603, de 11 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As associações civis e fundações privadas sem fins econômicos, com sede ou filial em João Pessoa, poderão ser declaradas de utilidade pública mediante Decreto Legislativo, desde que cumpram os requisitos previstos nesta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE AGOSTO DE 2025.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: Vereadora Eliza Virgínia



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

LEI ORDINÁRIA Nº 2.017, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) – AUTISMO E DO TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH)”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de João Pessoa, a **SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) – AUTISMO E DO TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH)**, com duração de 07(sete) dias úteis, com seu término no dia 02 de abril de cada ano, se este dia for em final de semana ou feriado, passar-se-á para o dia subsequente.

Art. 2º A “SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) – AUTISMO E DO TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH)”, tem como finalidade específica garantir uma definição de diretrizes para uma política de atenção integral, voltada para o diagnóstico precoce e para o tratamento dos sintomas do TEA e do TDAH.”

Art. 3º A programação da “SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) – AUTISMO E DO TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH)”, será realizada da seguinte forma:

I – elaborar e discutir com convidados e especialistas, profissionais da área, entidades da sociedade civil organizada, ações e campanhas de conscientização, em busca de novas formas de acolhimento, esclarecimento e tratamento do Transtorno do Espectro Autista (TEA) – Autismo e do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH);

II – eleger prioridades no que diz respeito à urgentes medidas que visem diagnosticar precocemente o Transtorno do Espectro Autista (TEA) – Autismo e o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), bem como abordar as formas de tratamento e terapias destinadas a todas as classes sociais do município;

III – inserir os portadores de Autismo e TDAH em políticas públicas permanentes que lhes garantam tratamento diferenciado a partir da escola seja pública ou privada, como o previsto na Lei Federal Lei nº 12.764/2012, que confere o direito a acompanhante



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

especializado, com destaque também a política de atendimento de saúde na rede pública municipal;

IV – realizar ações públicas relevantes que promovam a disseminação do conhecimento sobre as necessidades e os direitos das pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA) – Autismo e do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), com distribuição de panfletos em locais públicos, escolas, clínicas de tratamento do Autismo e TDAH como em eventos promovidos pelo município.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei 12.321/2012.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE AGOSTO DE 2025.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: Vereador Dinho



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

LEI ORDINÁRIA Nº 2.013, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA DE ESCOLAS CÍVICO-MILITARES NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado executivo municipal a instituir o **PROGRAMA DE ESCOLAS CÍVICO-MILITARES** no âmbito do município de João Pessoa, que tem como objetivo a promoção da disciplina, cidadania, valores cívicos e a excelência acadêmica no ensino público municipal.

Art. 2º O Programa de Escolas Cívico-Militares será implementado em escolas municipais de ensino fundamental e médio, e poderá contar com a cooperação das Forças Armadas e as Polícias Militares.

Art. 3º As escolas cívico-militares já existentes no município de João Pessoa poderão ser mantidas e incorporadas ao programa, seguindo as diretrizes estabelecidas por esta lei.

Art. 4º As escolas participantes do programa adotarão uma gestão compartilhada entre civis e militares, visando ao aprimoramento do ambiente escolar e ao estímulo à responsabilidade individual e coletiva dos alunos.

Art. 5º As escolas contempladas pelo programa deverão seguir as seguintes diretrizes:

- I - Promover o respeito à hierarquia e à disciplina, incentivando o culto aos símbolos nacionais e o civismo;
- II - Oferecer formação cívica e ética aos estudantes, com o intuito de promover valores como honestidade, solidariedade, respeito ao próximo e senso de justiça;
- III - Estimular a prática de atividades físicas e esportivas, visando à promoção da saúde e do bem-estar dos alunos;
- IV - Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento da vida escolar dos estudantes;
- V - Proporcionar ambiente escolar seguro e saudável, coibindo a violência e o uso de drogas;
- VI - Oferecer ensino de alta qualidade, com aulas complementares de reforço e atividades extracurriculares;
- VII - Estimular a consciência ecológica e o respeito ao meio ambiente.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

Art. 6º A equipe de professores das escolas cívico-militares deverá ser composta por profissionais da educação e militares com formação adequada para atuar no contexto escolar, priorizando aqueles com experiência em gestão de pessoas e disciplina.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal será responsável por regulamentar a implementação e a manutenção do Programa de Escolas Cívico-Militares no município de João Pessoa, bem como por fornecer suporte técnico e financeiro às instituições participantes.

Art. 8º O Programa de Escolas Cívico-Militares será implementado de forma gradativa, priorizando áreas de maior vulnerabilidade social e escolas com baixo desempenho acadêmico.

Art. 9º Não há limites máximos para o número de Escolas Cívico-Militares no município de João Pessoa abrangidos por este programa, que poderá ser regulamentado e suplementado pelo executivo municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE AGOSTO DE 2025.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: Vereadora Eliza Virgínia



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA N.º 005/2025

João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2025.

Assunto: Multiplicidades de Vínculos identificados pelo Painel de Acumulação de Vínculo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

O Presidente da Comissão Especial de Acumulação de Cargos da Câmara Municipal de João Pessoa – CEAC/CMJP, designado pela Portaria n.º 049/2025, no uso de suas atribuições legais, bem como em atenção ao que determina o art. 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988 e considerando o Painel de Acumulação de Vínculo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, disponibilizado no portal eletrônico (no link <https://tce.pb.gov.br/paineis/acumulacao-de-vinculos-publicos>), no tocante a acumulação de cargos, RESOLVE:

NOTIFICAR

EDUARDO JORGE FERREIRA DE SOUSA, matrícula n.º 136267, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis apresentar defesa ou optar por um dos cargos públicos que acumula, conforme o Parecer da Procuradoria da CMJP n.º 084/2025, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

A documentação comprobatória de regularidade e/ou defesa deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail:

comissaodeacumulacao@joaopessoa.pb.leg.br

Carlos Eduardo Farias de Lima
Presidente da CEAC/CMJP
Matrícula n.º 9156

Rosângela de Fátima Machado Bogo.
Membro da CEAC/CMJP
Matrícula n.º 13680

Hugo Emidio Oliveira Castelo Branco
Membro da CEAC/CMJP
Matrícula n.º 12984



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA N.º 003/2025

João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2025.

Assunto: Multiplicidades de Vínculos identificados pelo Painel de Acumulação de Vínculo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

O Presidente da Comissão Especial de Acumulação de Cargos da Câmara Municipal de João Pessoa – CEAC/CMJP, designado pela Portaria n.º 049/2025, no uso de suas atribuições legais, bem como em atenção ao que determina o art. 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988 e considerando o Painel de Acumulação de Vínculo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, disponibilizado no portal eletrônico (no link <https://tce.pb.gov.br/paineis/acumulacao-de-vinculos-publicos>), no tocante a acumulação de cargos, RESOLVE:

NOTIFICAR

BRUNA LETÍCIA OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula n.º 136036, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis apresentar defesa ou optar por um dos cargos públicos que acumula, conforme o Parecer da Procuradoria da CMJP n.º 081/2025, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

A documentação comprobatória de regularidade e/ou defesa deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail:

comissaodeacumulacao@joaopessoa.pb.leg.br

Carlos Eduardo Farias de Lima
Presidente da CEAC/CMJP
Matrícula n.º 9156

Rosângela de Fátima Machado Bogo.
Membro da CEAC/CMJP
Matrícula n.º 13680

Hugo Emidio Oliveira Castelo Branco
Membro da CEAC/CMJP
Matrícula n.º 12984



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa de Napoleão Laureano
Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 282/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos II e XII do art. 26 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e nos art. 17 e seguintes da Lei Municipal nº 15.067/2024,

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR, os servidores abaixo listados:

TIPO DE FISCAL	MATRÍCULA	NOME	CPF
GESTOR DE CONTRATO	135543	FLÁVIO LIMA CARNEIRO	019.691.134-64
FISCAL ADMINISTRATIVO	135544	GABRIEL KENNEDY MACEDO LIRA	121.731.624-89
FISCAL TÉCNICO	136390	PABLO ROCHA DE VASCONCELOS	047.417.164-73

Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº20/2025, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB e a empresa MAQ-LAREM Máquinas, Móveis e Equipamentos LTDA, CNPJ nº40.938.508, que tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de OUTSOURCING DE IMPRESSÃO.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

João Pessoa, 02 de Setembro de 2025


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

RESOLUÇÃO Nº 227, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

**CONCEDE LICENÇA AO VEREADOR GUGUINHA
MOOV JAMPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E PROMULGA A SEGUINTE
RESOLUÇÃO.**

Art. 1º Fica concedida a licença ao Vereador **GUGUINHA MOOV JAMPA**, para tratamento de
saúde, com base no Art. 141, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 02 DE SETEMBRO DE 2025.


VALDIR JOSE DOWSLEY

Presidente

Autoria: Mesa Diretora



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa de Napoleão Laureano
Gestão de Pessoa

PORTARIA N.º 280/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR o (a) servidor(a), ocupante no Cargo em Comissão:

NOME	CPF	CARGO
FELIPE DE SOUZA DINIZ	***.445.994-**	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL DE GABINETE DE VEREADOR APE-GV
ELVISON DAYVID DOMINGUES DA SILVA	***.364.804-**	ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE DE VEREADOR AP-GV

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação..

João Pessoa, 02 de Setembro de 2025.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa de Napoleão Laureano
Gestão de Pessoa

PORTARIA N.º 279/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR o (a) servidor(a), ocupante no Cargo em Comissão:

NOME	CPF	CARGO
FABRIEL LAURINDO DE AZEVEDO SANTOS SILVA	***314.514-**	ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE DE VEREADOR AP-GV
MARIA CELIANA DE SOUSA	***.686.034-**	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL DE GABINETE DE VEREADOR APE-GV

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação..

João Pessoa, 02 de Setembro de 2025.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

LEI ORDINÁRIA Nº 2.018, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

TORNA OBRIGATÓRIO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS PROFISSIONAIS QUE ATENDEM CRIANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Torna obrigatória a apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais a todos os profissionais que atendem crianças e adolescentes no âmbito no Município de João Pessoa.

§ 1º O órgão competente da Administração Pública Municipal deverá exigir anualmente as certidões de antecedentes criminais para fins de ingresso no serviço público, e, durante o período de atividade do servidor.

§ 2º A Administração Pública Municipal deve guardar sigilo dos dados a que obtiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa objeto da consulta.

Art. 2º Em consonância ao estabelecido na Lei Orgânica do Município de João Pessoa, fica vedada a permanência no serviço público, bem como a nomeação, posse ou contratação para cargos ou empregos públicos de pessoas condenadas em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por:

I – crimes sexuais contra vulnerável previstos nos artigos 217-A e seguintes do Código Penal Brasileiro, em especial:

- a) estupro de vulnerável;
- b) corrupção de menores;
- c) satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;
- d) favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança, de adolescente ou de vulnerável;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

e) divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia infantil;

II – crimes previstos nos artigos 240 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tratam da produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet;

III – outros crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes previstos na legislação.

§ 1º Os cargos e empregos públicos mencionados no caput deste artigo abrangem todos aqueles cujos ocupantes trabalhem no atendimento a crianças e adolescentes, ou possuam lotação em unidade administrativa que lhes prestem atendimento, tais como creches, escolas, abrigos, clínicas e hospitais pediátricos.

§ 2º Eventuais nomeações em discordância com o previsto na presente Lei serão declaradas nulas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE AGOSTO DE 2025.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: Vereador Tarcísio Jardim



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

LEI ORDINÁRIA Nº 2.015, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA OS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI Nº 13.929/2020 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE OPÇÕES DE ALIMENTAÇÃO ADEQUADA NOS CARDÁPIOS DA MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS QUE NECESSITEM DE ATENÇÃO NUTRICIONAL INDIVIDUALIZADA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Art. 2º da lei 13.929/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A alimentação adequada e nutritiva será destinada a todos alunos que fazem parte da rede de ensino municipal, buscando a diminuição do alto índice do sobrepeso infantil em nosso município.

Art. 2º Fica alterado o Art. 3º da lei 13.929/2020, e acrescenta o parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O aluno regularmente matriculado na rede de ensino municipal que necessite de atenção nutricional diferenciada e individualizada, deverá apresentar à direção da escola ou ao Centro de Recreação Infantil – CREI, atestado médico que comprove sua necessidade.

Parágrafo único. Constituem orientações da política de alimentação e nutrição adequada nas escolas municipais:

I – criação e aperfeiçoamento de programas, projetos e ações, de forma integrada entre secretarias e autarquias municipais, que efetivem no município, o direito humano universal à alimentação e nutrição adequadas nas merendas ofertadas aos alunos;

II – realização de ações e programas na rede escolar:

a) para conscientização dos alunos quanto a uma alimentação mais saudável e importância da prática de esportes e exercícios físicos;

b) para orientar as cantinas localizadas dentro das escolas que passem a oferecer alimentos mais nutritivos, saudáveis e naturais, evitando a venda



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

de alimentos que causem a obesidade como sucos artificiais ou refrigerantes, biscoitos recheados, frituras, produtos ultraprocessados entres outros.

III – o desenvolvimento de campanhas:

a) de conscientização que ofereçam informações básicas sobre alimentação e nutrição adequada e saudável, através de materiais informativos e institucionais;

b) de estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição;

IV – para promover a integração entre políticas estadual e nacional de segurança alimentar e de saúde voltada ao público infantil.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os termos necessários a execução desta lei.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE AGOSTO DE 2025.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: Vereador Dinho



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa de Napoleão Laureano
Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 281/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos II e XII do art. 26 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e nos art. 17 e seguintes da Lei Municipal nº 15.067/2024,

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR, os servidores abaixo listados:

Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº21/2025, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB e a empresa CLARO S.A., CNPJ nº nº40.432.544/0001-47, que tem por objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de Serviço Móvel Pessoal (SMP) de telefonia e Internet Móvel.

TIPO DE FISCAL	MATRÍCULA	NOME	CPF
GESTOR DE CONTRATO	135543	FLÁVIO LIMA CARNEIRO	019.691.134-64
FISCAL ADMINISTRATIVO	135544	GABRIEL KENNEDY MACEDO LIRA	121.731.624-89
FISCAL TÉCNICO	136390	PABLO ROCHA DE VASCONCELOS	047.417.164-73

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

João Pessoa, 02 de Setembro de 2025


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

LEI ORDINÁRIA Nº 2.016, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

cria o “PROJETO SONS DA VIDA”, QUE TRATA DO USO DA MUSICOTERAPIA EM HOSPITAIS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Cria o **PROJETO SONS DA VIDA** que trata do uso da musicoterapia como procedimento terapêutico, em equipe multidisciplinar, nos hospitais da rede pública ou privada e Unidades Básicas de Saúde no município de João Pessoa.

Parágrafo único. O Projeto que trata o caput deste artigo busca facilitar e promover comunicação, relacionamento, aprendizado, expressão e outros objetivos terapêuticos relevantes para diversos tratamentos de saúde.

Art. 2º O “Projeto Sons da Vida” poderá ser realizado nas dependências das instituições de saúde ou em outros espaços, em sessões que poderão ser individuais ou em grupo.

Art. 3º As sessões de musicoterapia serão realizadas por musicoterapeutas registrados nas associações representativas e que tenham graduação e/ou pós-graduação em musicoterapia, certificados por instituição de ensino devidamente credenciada no órgão competente.

Art. 4º O tratamento por meio da Musicoterapia poderá passar por avaliações qualitativas periódicas, a fim de aferir o acompanhamento do paciente, com objetivos terapêuticos individualizados, que poderão ser traçados pelo terapeuta durante a avaliação inicial e/ou atendimento musicoterapêutico.

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, poderão ser consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º O Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE AGOSTO DE 2025.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: Vereador Bruno Farias



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

LEI ORDINÁRIA Nº 2.014, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.603, DE 11 DE MAIO DE 2018, QUE ESTABELECE NORMAS RELATIVAS À DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ASSOCIAÇÕES CIVIS E DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS SEM FINS ECONÔMICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Ordinária nº 13.603, de 11 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“V - não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados, exceto no caso de associações, fundações ou organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à área de atuação, devendo tal remuneração ser fixada pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrada em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações.”

VII - não exercício de atividade político-partidária por parte dos membros da Diretoria e/ou Conselho de Administração, incluindo a vedação ao exercício de mandatos eletivos ou a ocupação de cargos executivos em órgãos de direção partidária, sem prejuízo de eventual filiação partidária, desde que esta não comprometa a imparcialidade e autonomia da entidade.

VIII – Para os casos de candidatura a cargos eletivos, os membros da Diretoria e/ou Conselho de Administração deverão se desincompatibilizar das funções exercidas na entidade com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data prevista para o pleito eleitoral.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE AGOSTO DE 2025.



VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: Mesa Diretora



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 17 DE AGOSTO DE 1995, QUE "INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", ACRESCENTANDO O §3º AO ART. 215, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 215 da Lei Complementar Municipal nº 7, de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

"§ 3º Excetuam-se das exigências deste artigo os minimercados autônomos, entendidos como aqueles que operam de forma automatizada, sem a presença de funcionários no local e com pagamento efetuado exclusivamente por meio eletrônico.

- a) A empresa responsável pelo minimercado autônomo deverá possuir sede ou filial devidamente licenciada no Município para todas as atividades, inclusive as exercidas de forma automatizada;
- b) Deverá constar a forma de atuação "máquinas automáticas" no alvará de licença para localização e funcionamento, ou outra forma que vier a substituí-la;
- c) Permitida a instalação em locais devidamente licenciados, exceto os casos previstos no inciso II deste artigo;
- d) O funcionamento de minimercados autônomos em estabelecimentos será permitido desde que esses estabelecimentos possuam o licenciamento exigido para o seu funcionamento, quando tal licenciamento for obrigatório.
- e) A dispensa de licença não exime a empresa do dever de observar as demais obrigações estabelecidas na legislação pertinente, inclusive normas de proteção ao meio ambiente, controle sanitário e prevenção contra incêndio, sujeitando-se à fiscalização pelos órgãos competentes".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE AGOSTO DE 2025.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA N.º 004/2025

João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2025.

Assunto: Multiplicidades de Vínculos identificados pelo Painel de Acumulação de Vínculo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

O Presidente da Comissão Especial de Acumulação de Cargos da Câmara Municipal de João Pessoa – CEAC/CMJP, designado pela Portaria n.º 049/2025, no uso de suas atribuições legais, bem como em atenção ao que determina o art. 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988 e considerando o Painel de Acumulação de Vínculo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, disponibilizado no portal eletrônico (no link <https://tce.pb.gov.br/paineis/acumulacao-de-vinculos-publicos>), no tocante a acumulação de cargos, RESOLVE:

NOTIFICAR

DANIELLY DA SILVA BERTO, matrícula n.º 136121, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis apresentar defesa ou optar por um dos cargos públicos que acumula, conforme o Parecer da Procuradoria da CMJP n.º 082/2025, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

A documentação comprobatória de regularidade e/ou defesa deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail:

comissaodeacumulacao@joaopessoa.pb.leg.br

Carlos Eduardo Farias de Lima
Presidente da CEAC/CMJP
Matrícula n.º 9156

Rosângela de Fátima Machado Bogo.
Membro da CEAC/CMJP
Matrícula n.º 13680

Hugo Emidio Oliveira Castelo Branco
Membro da CEAC/CMJP
Matrícula n.º 12984



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA N.º 002/2025

João Pessoa-PB, 02 de setembro de 2025.

Assunto: Multiplicidades de Vínculos identificados pelo Painel de Acumulação de Vínculo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

O Presidente da Comissão Especial de Acumulação de Cargos da Câmara Municipal de João Pessoa – CEAC/CMJP, designado pela Portaria n.º 049/2025, no uso de suas atribuições legais, bem como em atenção ao que determina o art. 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988 e considerando o Painel de Acumulação de Vínculo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, disponibilizado no portal eletrônico (no link <https://tce.pb.gov.br/paineis/acumulacao-de-vinculos-publicos>), no tocante a acumulação de cargos, RESOLVE:

NOTIFICAR

ANA RITA ALVES DOS SANTOS, matrícula n.º 136163, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis apresentar defesa ou optar por um dos cargos públicos que acumula, conforme o Parecer da Procuradoria da CMJP n.º 079/2025, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

A documentação comprobatória de regularidade e/ou defesa deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail:

comissaodeacumulacao@joaopessoa.pb.leg.br

Carlos Eduardo Farias de Lima
Presidente da CEAC/CMJP
Matrícula n.º 9156

Rosângela de Fátima Machado Bogo.
Membro da CEAC/CMJP
Matrícula n.º 13680

Hugo Emidio Oliveira Castelo Branco
Membro da CEAC/CMJP
Matrícula n.º 12984